



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA PRSC Nº 366, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Alterada pela [Portaria PRSC nº 193, de 15 de março de 2013](#)

Fixa o horário de trabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 468, de 23 de setembro de 2008](#);

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 708, de 20 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 594, de 22 de novembro de 2007](#);

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 468, de 22 de setembro de 2008](#);

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 479, de 29 de setembro de 2008](#);

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000622/2007-16, em trâmite na Procuradoria da República em Santa Catarina;

Resolvem:

Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina é das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado das 12h às 18h.

Art. 2º O horário de trabalho dos servidores do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina é das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, com 5 (cinco) horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso.

Art. 3º Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanecer à disposição da chefia imediata, fora das dependências da unidade ministerial, podendo ser convocado para atender a necessidades ocasionais da Instituição.

§ 1º As chefias imediatas poderão convocar o servidor para o cumprimento das 5 (cinco) horas complementares, no interesse da administração e dentro do horário de funcionamento de que trata o art. 1º.

§ 2º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimo ao banco de horas ou pagamento de horas-extras.

§ 3º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no banco de horas, serão liquidadas ao término da correspondente semana.

Art. 4º O cumprimento do horário de trabalho será estabelecido em escalas individuais fixas, devidamente aprovadas pelas chefias imediatas.

Parágrafo único. As chefias imediatas deverão organizar as escalas de modo a que, pelo menos, dois terços dos servidores do respectivo setor, obrigatoriamente, cumpram o horário das 12h às 19h, previsto no art. 2º.

Art. 5º O membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, podendo optar, atendido o interesse e a conveniência do serviço, por horário diferenciado, observado o horário de funcionamento disposto no art. 1º e atendida a escala de que trata o parágrafo único do art. 4º.

§1º A autoridade mencionada no caput poderá delegar a um servidor sob sua chefia imediata a atribuição de gerenciar o registro de frequência e o banco de horas, bem como incluir, diretamente no sistema de controle eletrônico de frequência, os dados relativos à jornada de trabalho dos demais servidores lotados no gabinete, comunicando o respectivo nome à Divisão de Recursos Humanos desta Procuradoria. [\(Incluído pela Portaria PRSC nº 193, de 15 de março de 2013\)](#)

Art. 6º Fica delegado aos Procuradores da República nas Procuradorias da República nos Municípios de Santa Catarina fixar, se for o caso, horário de trabalho diferenciado para a unidade, atendido o interesse público e a necessidade do serviço, observado o horário de funcionamento disposto no art. 1º e atendida a escala de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º As chefias imediatas deverão comunicar a jornada de trabalho dos servidores à Divisão de Recursos Humanos da PR/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrada em vigor desta Portaria ou da apresentação de novo servidor, por meio do preenchimento do formulário disponível na intranet e constante no Anexo I da [Portaria PGR/MPF nº 708/2006](#), ou de novo dispositivo legal que vier a regular a matéria.

Art. 8º Os servidores deverão manter atualizados os seus dados cadastrais na Divisão de Recursos Humanos da PR/SC, informando número de telefone para contato.

Art. 9º O cumprimento de jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe, o qual formulará consulta ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal, se entender cabível.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada a [Portaria PR/SC nº 47/2007](#), publicada no Boletim de Serviços do MPF – Ano XXI – nº 4º – 2º quinzena de fevereiro de 2007.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador-Chefe da PR/SC

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador-Chefe Substituto da PR/SC

Este texto não substitui o [publicado no BSMMPF-e, Ano XXII, nº 19, 1ª quinzena out. 2008. p. 135.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**